



AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 01/2020

PROTOCOLO n°: 023/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 005/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO FLORESTAL à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Augusto Gravina Wallerius	CPF n°: 010926370-79
Cassiano Gravina Wallerius	CPF n°: 005299650-62
Jéssica Gravina Wallerius	CPF n°: 014726870-27

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, n° 51, Apto. N° 201, Bairro Americano, Lajeado-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE REQUERIDA: Autorização Florestal.

LOCAL DO MANEJO: Localidade de Conceição, s/n°, no município de Fazenda Vilanova/RS.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 16,50 hectares (contrato de arrendamento com VLGW Corretora de Seguros Ltda).

MATRÍCULA DO IMÓVEL: N° 9.116 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.

COORDENADAS MÉDIAS (SIRGAS 2000): 6726759 N / 0417554 E

CAR: RS-4308078-054E.0BC6.5AD7.E04C.2044.4E4F.829E.5105

DATA DO CADASTRO: 16/12/2019

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: É requerida a supressão de vegetação nativa arbórea na mesma área onde é proposta a implantação da atividade de Criação de Aves-Criação de Matrizes e Ovos (CODRAM 112,13) (CONSEMA 372/2018), com capacidade para 60.000 aves – Pequeno Porte – Potencial Poluidor Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

O manejo faz-se necessário para a implantação dos galpões e demais instalações necessárias relativas ao empreendimento.

3 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto à vegetação requerida para supressão:

3.1.1 A responsabilidade pelo laudo técnico, manejo da vegetação e proposição das medidas mitigadoras e compensatórias é do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CREA/RS 10570503, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10583402;

3.1.2 Foi requerido o manejo através da supressão de 21 (vinte e um) espécimes arbóreos nativos) superior à 15 cm e 35 (trinta e cinco) espécimes arbóreos nativos com DAP inferior à 15 cm, todos situados em local de projeção das instalações dos galpões aviários;

3.1.3 Trata-se de vegetação formadora de um pequeno fragmento florestal;

3.1.4 Faz-se necessária a supressão de 21 (vinte e um) espécimes arbóreos nativos com DAP superior à 15 cm e 35 (trinta e cinco) espécimes com DAP inferior à 15 cm;

3.1.5 No local da intervenção não foi constatada a ocorrência de qualquer espécie considerada imune ao corte ou ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual N° 54.171/2014;

3.1.6 Os dados dendrométricos da vegetação a ser manejada com DAP acima de 15 cm está descrito no quadro abaixo:

Quadro 1- Dados dendrométricos da vegetação nativa requerida para manejo:

Nome Comum	Nome Científico	Nº indivíduos	DAP(m)	Altura (m)	Volume (m st)	Volume (m ³)
01 Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	1	0,16	3	0,06	0,04
02 Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	1	0,20	4	0,13	0,08
03 Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,40	3	0,38	0,23
04 Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	5	0,22	3	0,11	0,07
05 Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	3	0,18	3	0,08	0,05
06 Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,16	3	0,06	0,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

07	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,09	3	0,09	0,06
08	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,17	3	0,07	0,04
09	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,18	3,5	0,09	0,05
10	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,23	3,5	0,15	0,09
11	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,18	3	0,08	0,05
12	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,20	3,5	0,11	0,07
13	Branquilha	<i>Sebastiania brasiliensis</i>	1	0,28	4	0,25	0,15
14	Maria-mole	<i>Dendropanax cuneatum</i>	1	0,30	5	0,35	0,21
15	Camboatá-vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	1	0,28	5	0,31	0,18
Total						1,38 m³	2,30 mst

3.1.7 Espécimes com DAP inferior à 15 cm: 24 (vinte e quatro) branquilha (); 3 (três) espécimes de aroeira (*Schinus terebinthifolia*), 8 (oito) chá-de-bugre (*Cordia salicifolia*);

3.1.8 O volume gerado pela vegetação a ser manejada com DAP inferior a 15 cm é pouco significativa e não foi mencionada pelo responsável técnico.

3.2 Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:

3.2.1 A matéria-prima florestal a ser gerada pela intervenção é de 1,38 m³ ou 2,30 mst de LENHA NATIVA;

3.2.2 A matéria-prima florestal nativa será aproveitada para fins energéticos na mesma propriedade, não sendo autorizado o transporte da mesma para fora da propriedade;

3.2.3 Caso haja necessidade de transporte da lenha nativa para outra propriedade, deverá previamente ser requerido o DOF (Documento de Origem Florestal) junto ao órgão ambiental competente.

3.3 Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.3.1 Como medida de reposição florestal obrigatória à supressão de 21 (vinte e um) espécimes arbóreos nativos com DAP $\geq 0,15m$ e 35 (trinta e cinco) espécimes arbóreos com DAP $\leq 0,15$ cm, é proposto pelo responsável técnico o plantio compensatório compensatório de 400 (quatrocentas) mudas de espécies florestais nativas;

3.3.2 O plantio compensatório deverá ser executado na mesma propriedade onde ocorreu a supressão;

3.3.3 A quitação final do compromisso de plantio da Reposição Florestal Obrigatória dar-se-á após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

3.4 Quanto à execução do manejo:

3.4.1 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

3.4.2 Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes ser dispostos em local adequado;

3.4.3 Deverão ser mantidos e preservados TODOS os demais espécimes arbóreos nativos e situados no entorno.

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 15 de janeiro de 2020.

José Luiz Cenci

Luis Carlos Brito

Prefeito Municipal

Responsável pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente